

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2350/1979

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.238/77, QUE INSTITUIU O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

Data da Norma **30/05/1979** Data de Publicação 31/05/1979

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

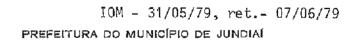
Projeto de Lei nº 3331/1979 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retificação: IOM 07/06/1979 OBRAS - pavimentação Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
30/11/1983	<u>Lei n° 2673/1983</u>	Revogada por





LEI Nº 2350 DE 30 DE MAID DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDAAÍ, de scordo com o que decretou a Câmara Municípal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maió de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º "caput", 3º, 4º, 7º a 8º "caput", da Lei nº 2:238, de 96 de junho de 1977, passam a viger com a sa guinte redação:

"Artigo 2? - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e pavimentaçãoabrange a execução de todo e quelquer tipo de obras de melhora mentos necessários às vias e logradouros públicos do Município,desde que solicitados, por escrito, por 70% (setente por cento)dos proprietários de inôveis lindeiros do trecho total a ser be nificiado".

- "Artigo 31 - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 22 aquelas cujos imóveis já tenham guia, sar jeta e calçada".

- "Artige 49 - Desde que a adesão à realização das obras pelo-PLANO COMUNITÁRIO abranja o minimo previsto no art. 29, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreite<u>i</u> ra".

"Artigo 7? - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento des spropriatários líndeiros, caberá à Prefeiture a responsabil<u>í</u> dade do restante do custeio des obres ou melhoramentosUr

- "Artigo 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo cu<u>s</u> telo das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e MOD. 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

que não aderiram ao Piano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofresmunicipais".

Artigo 29 - Esta lei entre en vigor na deta de sua publicação.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDNE FAVARO) Prefeito Hunicipal

Publicada a megistrada na Secretaria de Negócios internos e Jur<u>f</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundia<mark>i, aos trinta</mark> dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

even (RRARI)

Respondendo pela SNIJ

MOD. 3